

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.982.140-9, SEI 9002464-14 (ATO 2797/2019);
EDNEIA APARECIDA SOARES BIRELLI MACHADO, RG 13.388.841-1, SEI 9004256-14 (ATO 2801/2019);
ROGÉRIO ROMAGNOLI, RG 19.665.114-1, SEI 9005104-14 (ATO 2839/2019);
MARCELO DONISETI ARMENTANO, RG 26.487.950-8, SEI 9004929-14 (ATO 2841/2019);
FLAVIA MOREIRA SILVADO, RG 21.405.334-9, SEI 9004323-14 (ATO 2842/2019);
HENRIQUE JOSE DAVI DE CAMPOS CALIFE CORREA, RG 29.025.623-9, SEI 9004623-14 (ATO 2845/2019);
SIBELE LANZONI PEREIRA CARMONA, RG 17.244.278-3, SEI 9003487-14 (ATO 2846/2019);
BEATRIZ MARIA LIA BRAGA, RG 11.724.072-2, SEI 9002536-14 (ATO 2863/2019);
RICARDO GRIÃO, RG 12.889.896, SEI 9003392-14 (ATO 2876/2019);
FABIANO LUIZ RIBEIRO, RG 20.100.600-5, SEI 9005037-14 (ATO 2877/2019).

LOTANDO no DGA-2, para prestar serviços administrativos junto à Unidade Regional de Bauru – UR-2, a partir de 01/11/2019, EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.349.413-2, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 2770/2019).

DESIGNANDO:
PAULO ROBERTO DE ROMA GUIMARÃES OMETTI, RG 24.413.460-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cristina Margini, por abono (ATO 2783/2019);
TEREZA IZOLDA RODRIGUES MORAIS, RG 53.905.464-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Catarina Borali, por abono (ATO 2784/2019);
PAULO ROBERTO DE ROMA GUIMARÃES OMETTI, RG 24.413.460-1, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maria Cristina Margini, por compensação (ATO 2785/2019);
DANIELLE CRUZ PAIVA, RG 50.020.346-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Roberto de Roma Guimarães Ometti, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 2786/2019);
IGOR MORITZ, RG 44.224.730-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Felipe Passos de Moraes Alves, por férias (ATO 2788/2019);
LEANDRO WAKAY, RG 21.245.335, substituindo no cargo de Assessor Técnico; FABIO POLLASTRINI, RG 16.458.431-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, ambos do SQC-I; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3; DENIS CASSIO GABRIEL, RG 43.278.993-5, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização; THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.305.000-9; VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.208.877-7 e IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.959.701-7, todos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 397/2019-58, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 2800/2019);

ANA LUCIA HIGINO DE BRITO DANTAS, RG 9.435.783-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Lincoln Marshal Tagomori, por abono (ATO 2823/2019);
TALITA VAQUERO CAPELLA, RG 26.610.281-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Cláudio Costa dos Anjos, por abono (ATO 2824/2019);
TIAGO STRAPAZZON SEVERO, RG 2081037612, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Eloiza Pires de Souza, por abono (ATO 2825/2019);
FERNANDO GONCALVES CARDOSO, RG 5400396, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de David Abisch Mehler, por compensação (ATO 2828/2019);
GABRIEL WELLISON ZICA, RG 46.033.123-1, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wagner Rodrigues de Brito, por férias (ATO 2849/2019).

CONCEDENDO a LUIS AUGUSTO PORTELINHA FALCONI, RG 3635384, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 20/08/2019, SEI 9005585-18.

APOSTILAS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração do servidor REGINALDO DE SOUZA COELHO, RG 27.230.574-1, 01/10, a partir de 19/10/2019, do pró-labore referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, nos termos da L.C. nº 1272/15 e do TCA-7194/026/16, SEI-9004937-23.
DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, mais 01/10 do pró-labore referente à função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, nos termos da L.C. nº 1272/15 e TCA-7194/026/16:
CESAR SCHNEIDER, RG 20.171.158-8, a partir de 30/10/2019, totalizando 07/10, SEI-9004204-23;
MARINA SAIOKO HONDA, RG 8.448.023-3, a partir de 28/10/2019, totalizando 06/10, SEI-9003846-23.
DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração da servidora BEATRIZ CAMASMIE CURIATI SALIONE, RG 22.609.252-5, mais 01/10, a partir de 26/10/2019, da diferença apurada entre os vencimentos de seu cargo efetivo e os de ASSESSOR TÉCNICO-PROCURADOR, do QSTC, totalizando 08/10, SEI-9004096-23.
DECLARANDO, nos termos do artigo 133 da Constituição do Estado, c/c a L.C. nº 924/02 e das Resoluções nºs 06/93 e 03/97 deste Tribunal, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, mais 01/10 da diferença apurada entre os valores da Gratificação de Controle Externo, prevista no artigo 42 da L.C. nº 743/93, atribuída aos seus cargos efetivos e aquela atribuída aos servidores elencados no TCA-39579/026/10:
LUIZ CARLOS PARAVANI, RG 9.893.680-3, a partir de 30/10/2019, totalizando 09/10, SEI-9002514-23;
MARIA APARECIDA ALVES CARDEAL, RG 12.778.781-1, a partir de 30/10/2019, totalizando 09/10, SEI-9001565-23;

PAULO BRASIL CORRÊA DE MELLO, RG 8.831.782, a partir de 30/10/2019, totalizando 09/10, SEI-9002892-23.

DECLARANDO, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporado à remuneração do servidor JOSÉ MANDIA JUNIOR, RG 8.415.712, 10/10, a partir de 09/01/2014, da Gratificação de Representação de Gabinete atribuída ao Grupo 1, SEI-9003677-17.

DECLARANDO, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que ficam incorporados à remuneração do servidor ERIC DRAGANOV SANTOS, RG 35.470.259-2, SEI-9004521-17:

01/10 a partir de 09/07/2016, 01/10 a partir de 12/05/2017 e 01/10 a partir de 12/05/2018, da Gratificação de Representação de Gabinete atribuída ao Grupo 1, totalizando 03/10; mais 01/10, a partir de 12/05/2019, referente ao coeficiente de 10,95 sobre o valor da UVR, instituída pelo artigo 24 da L.C. nº 1272/15, totalizando 04/10.

DECLARANDO, nos termos dos incisos I e II do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporado à remuneração dos servidores abaixo relacionados, mais 01/10 da Gratificação de Representação de Gabinete fixada pela Resolução nº 01/19 deste Tribunal (TCA-4762/026/78), referente ao coeficiente de 10,95 sobre o valor da UVR, instituída pelo artigo 24 da L.C. nº 1272/15, conforme discriminado a seguir:

BEATRIZ CAMASMIE CURIATI SALIONE, RG 22.609.252-5, a partir de 26/10/2019, totalizando 08/10, SEI-9004096-17;
DANIEL JOÃO DO AMARAL, RG 16.290.961-5, a partir de 23/09/2019, totalizando 04/10, SEI-9004994-17;
FERNANDA BORGES KEID, RG 30.574.221-8, a partir de 24/10/2019, totalizando 06/10, SEI-9004373-17.

DECLARANDO, nos termos dos incisos IV e V do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporado à remuneração do servidor ANDRE RASQUINHO BRUDER, RG 14.074.863, mais 01/10, a partir de 29/10/2019, da Gratificação de Representação de Gabinete fixada pela Resolução nº 01/19 deste Tribunal (TCA-4762/026/78), referente à diferença entre as gratificações anteriormente incorporadas, correspondentes a 3/10 do coeficiente de 5,26, 8/10 do coeficiente de 8,32 e ao de 10,95, todos sobre o valor da UVR, instituída pelo artigo 24 da L.C. nº 1272/15, totalizando 10/10, SEI-9003464-17.

DECLARANDO, nos termos dos incisos IV e V do artigo 1º da L.C. nº 813/96, que fica incorporado à remuneração da servidora DANIELA TAVARES LIMA DE ALMEIDA, RG 34.793.492-4, 01/10, a partir de 23/03/2019, da Gratificação de Representação de Gabinete fixada pela Resolução nº 01/19 deste Tribunal (TCA-4762/026/78), referente à diferença entre a gratificação anteriormente incorporada, correspondente a 1/10 do coeficiente de 10,95 e ao de 8,32, ambos sobre o valor da UVR, instituída pelo artigo 24 da L.C. nº 1272/15, ficando sem efeito a Apostila publicada no DOE de 04/10/2019, SEI-9004856-17.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO Nº 07/2019
Processo SEI Nº 0014287/2019-73
Dispõe sobre a reorganização do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI no TCESP e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância de fomentar a integração, a articulação, a transparência e a celeridade às decisões, bem como a alocação dos recursos e investimentos em Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO a posição estratégica da Tecnologia da Informação para avançar e otimizar as atividades do TCESP;
CONSIDERANDO a criação do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI pelo artigo 12 da Resolução nº 01/2002, alterado pelo artigo 4º da Resolução nº 07/2012;

RESOLVE:
Artigo 1º - O Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São atribuições do CTI:
I – emitir parecer conclusivo sobre as propostas de Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Políticas inerentes à Tecnologia da Informação, Segurança da Informação, Serviços Digitais e outros assuntos relacionados de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), submetendo-o à deliberação superior;

II – acompanhar, no que couber, implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação quanto à gestão, ao uso de recursos e aos resultados, observando seu alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional;

III – requerer às demais áreas do TCESP informações que considerar necessárias à realização das atividades do CTI;

IV – propor atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CTI;

V – desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê.

Artigo 3º - O CTI passa a ser composto na seguinte conformidade:

I – Conselheiro indicado pelo Tribunal Pleno, a quem caberá a coordenação;

II – representante do Gabinete da Presidência;

III – titulares das seguintes áreas:
a)Secretaria Diretoria Geral;

b)Departamento Geral de Administração;

c)Departamento de Tecnologia da Informação, que acumulará a função de secretário.

§ 1º - O Conselheiro indicado como coordenador poderá, a seu critério, ser substituído por seu chefe de Gabinete;

§2º - Na ausência de seu representante, o Gabinete da Presidência indicará seu substituto eventual.

§ 3º - Em situações de afastamentos e outros impedimentos legais, os integrantes do CTI referenciados no inciso III serão representados pelos respectivos substitutos legais.

Artigo 4º - Compete à coordenação do CTI:

I – representar e coordenar o Comitê;

II – convocar e coordenar as reuniões;

III – expedir normas específicas de funcionamento;

IV – assinar expedientes;

V – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício de suas atividades;

VI – decidir quanto à classificação das informações produzidas, com observância da legislação e das normas internas pertinentes; e

VII – submeter matérias à deliberação superior, quando pertinente.

Artigo 5º - Em função da matéria constante da pauta de reunião, a coordenação do CTI poderá convidar a dela participar dirigentes e servidores de outras unidades do Tribunal.

Parágrafo único - O membro do CTI ou dirigente de unidade convidado na forma do caput poderá solicitar a inclusão de matéria na pauta, devendo encaminhá-la previamente à coordenação do CTI, até o dia anterior à reunião, para avaliação de pertinência.

Artigo 6º - As deliberações do CTI serão tomadas por maioria simples, observado o quórum mínimo de três membros.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 6 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Processo SEI Nº 0014287/2019-73

Altera a redação de dispositivos da Resolução nº 07/12, que reorganiza o Departamento de Tecnologia da Informação DTI do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as atribuições e competências do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Seções Técnicas previstas nos dispositivos, mediante enumerados, da Resolução nº 07/12, de 21 de novembro de 2012, passam a se denominar:

I – as das alíneas “a” a “d” do inciso I do artigo 1º, como:

“a) Seção Técnica de Sistemas para Prestação de Contas - DSIS-1;

b) Seção Técnica de Sistemas para Apoio à Fiscalização - DSIS-2;

c) Seção Técnica de Sistemas para Administração - DSIS-3;

d) Seção Técnica de Sistemas Corporativos e Portais - DSIS-4;”;

II - as das alíneas “a” a “c” do inciso II do artigo 1º, como:

“a) Seção Técnica de Operações de Tecnologia da Informação - DTEC-1;

b) Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação - DTEC-2;

c) Seção Técnica de Atendimento ao Usuário – DTEC-3”;

III – as dos incisos III e IV do artigo 1º, como:

“III - Seção Técnica de Governança de Tecnologia da Informação - DTI-1;

IV - Seção Técnica de Inovação, Estratégias e Tecnologias - DTI-2.

Artigo 2º - O artigo 2º da Resolução nº 07/12, de 21 de novembro de 2012, acrescido dos incisos X a XV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - São atribuições exclusivas do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI:

I - gerir bens e serviços de tecnologia da informação, bem como deliberar a respeito de sua aquisição, avaliando contratações decorrentes;

II - definir, promover, organizar e fazer cumprir políticas, normas e procedimentos de tecnologia da informação;

III - propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV - supervisionar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação aprovado, bem como de seus programas e projetos;

V - promover aprimoramento constante dos recursos de Tecnologia da Informação;

VI - registrar, monitorar e prestar o apoio especializado em Tecnologia da Informação;

VII - gerir as bases de dados corporativos e garantir sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade e das informações;

VIII - promover a integração entre as diversas bases de dados corporativas;

IX - indicar servidores do Departamento para compor comissões de fiscalização de contratos inerentes à sua área de atuação;

X - promover ações para o atendimento da legislação vigente, na sua área de atuação;

XI - responder pelas atribuições definidas para suas unidades subordinadas.

XII - por meio da Divisão de Sistemas - DSIS:

a) planejar, coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e a implantação de sistemas de informação, diligenciando as soluções tecnológicas e as contratações necessárias;

b) definir normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, em todas as suas etapas;

c) manter a integração dos diversos sistemas de informação e garantir a adequação e integridade das respectivas bases de dados;

d) apoiar a elaboração das políticas de governança de tecnologia da informação e de segurança da informação e demais normas e procedimentos, em seu âmbito de atuação;

e) manter a integração dos diversos sistemas de informação e garantir a adequação e integridade das respectivas bases de dados;

f) apoiar a elaboração das políticas de governança de Tecnologia da Informação e de segurança da informação e demais normas e procedimentos, em seu âmbito de atuação;

g) apoiar a elaboração de normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à aquisição, desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas de informação, em todas as suas etapas;

h) por meio das Seções Técnicas da DSIS:

1. desenvolver e manter, corretiva e evolutivamente, sistemas de informação para apoio às atividades do TCESP;

2. fazer levantamento, refinamento e documentação de requisitos funcionais e não funcionais de sistemas junto aos usuários finais;

3. definir a arquitetura de software mais adequado para cada sistema, garantindo a interoperabilidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade necessárias;

4. elaborar estimativas de tamanho de “software”, de esforço e de prazo relacionadas à criação e evolução de aplicações;

5. avaliar e garantir qualidade do código dos sistemas, de desenvolvimento próprio ou de terceiros, seguindo as normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação e manutenção de sistemas definidos pelo DTI;

6. zelar pelo cumprimento de prazos acordados para a entrega de produtos e melhorias, atentando para o binômio prazo-qualidade;

7. garantir a usabilidade para a melhor experiência dos usuários dos sistemas, aplicando as melhores práticas do mercado;

8. zelar pela integridade e fidedignidade da documentação dos produtos desenvolvidos, em todas as fases de desenvolvimento e ciclo de vida dos sistemas;

9. acompanhar e garantir a implantação de novos sistemas ou melhorias, seguindo as normas e padrões do DTI e melhores práticas do mercado referente à gestão de mudanças;

10. conduzir a melhoria contínua do gerenciamento do ciclo de vida dos sistemas de informação, propondo e administrando ferramentas para sua automação;

11. padronizar a configuração dos ambientes de desenvolvimento, testes e homologação de sistemas do TCESP, bem como solicitar sua atualização;

12. promover as práticas e os padrões do gerenciamento da configuração de “software” aplicada aos projetos da DSIS;

13. suportar a implantação dos sistemas de informação nos diferentes ambientes operacionais do Departamento;

14. apoiar o treinamento e a capacitação dos usuários dos sistemas de informação;

XIII - por meio da Divisão de Tecnologia - DTEC:

a) planejar, coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e a implantação da infraestrutura de tecnologia da informação, diligenciando soluções tecnológicas e contratações necessárias;

b) apoiar a elaboração de normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à infraestrutura de Tecnologia da Informação;

c) elaborar e manter os planos de continuidade de negócios e de recuperação de desastres da infraestrutura de TI, em conjunto com as demais unidades do DTI;

d) apoiar a elaboração das políticas de segurança da informação e de governança de tecnologia da informação e demais normas e procedimentos afetos, em seu âmbito de atuação;

e) gerenciar as licenças de uso de softwares, com o apoio das demais áreas do Departamento;

f) por meio da Seção Técnica de Operações de Tecnologia da Informação - DTEC-1:

1. gerenciar a infraestrutura e softwares de equipamentos servidores, bancos de dados e sistemas de armazenamento;

2. apoiar a implantação de serviços e sistemas em ambientes de produção;

3. elaborar especificações de bens e serviços e participar de projetos relacionados a equipamentos servidores, bancos de dados e sistemas de armazenamento;

4. monitorar o uso de recursos e disponibilidade dos equipamentos servidores e sistemas implantados;

5. solucionar problemas de desempenho, de segurança e de disponibilidade dos equipamentos servidores, bancos de dados e sistemas de armazenamento;

6. gerenciar e monitorar o funcionamento, a segurança, a disponibilidade e o acesso físico em DataCenter próprio;

g) por meio da Seção Técnica de Redes e Segurança da Informação - DTEC-2:

1. gerenciar as redes de dados do Tribunal;

2. gerenciar o ambiente de segurança da informação do Tribunal;

3. monitorar os ativos de rede de dados e serviços de comunicação;

4. prestar suporte técnico e apoiar a capacitação dos usuários nas áreas de segurança da informação e redes de dados;

5. elaborar e participar de projetos que envolvam redes de dados e/ou segurança da informação;

6. elaborar especificações de bens e serviços relacionados às áreas de rede de dados e segurança da informação;

7. apoiar a elaboração política, normas e procedimentos de segurança da informação, orientando e fiscalizando a sua aplicação;

8. realizar análises de risco e de segurança do ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal, tomando ações para eliminar e/ou diminuir eventuais causas e impactos;

9. tratar os incidentes de segurança da informação, em conjunto com as demais unidades administrativas, respondendo pela sua gestão e pelo intercâmbio de informações com os responsáveis por redes externas;

10. realizar avaliações e inspeções periódicas de segurança da informação.

h) por meio da Seção Técnica de Atendimento ao Usuário - DTEC-3:

1. realizar, como Central de Atendimento, triagem, registro, gestão e atendimento das solicitações apresentadas por público interno ou externo ao Tribunal, encaminhando-as às demais unidades do DTI, quando necessário, de acordo com as atribuições de cada uma;

2. avaliar as solicitações de equipamentos e de softwares para uso dos servidores do Tribunal, elaborando especificações técnicas para subsidiar a respectiva aquisição;

3. manter catálogo de serviços de Tecnologia da Informação, divulgando as respectivas métricas de atendimento e acompanhando o seu cumprimento;

XIV - por meio da Seção Técnica de Governança de Tecnologia da Informação - DTI-1:

a) implantar políticas, normas e procedimentos de governança de Tecnologia da Informação, orientando e fiscalizando a sua aplicação;

b) definir normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos ao desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão do ciclo de vida de sistemas de informação;

c) definir normas, metodologias e padrões tecnológicos relativos à infraestrutura de Tecnologia da Informação;

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 211 • São Paulo, quinta-feira, 7 de novembro de 2019

e) zelar pela execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, de políticas, planos, normas, procedimentos e atividades nos prazos definidos pela autoridade imediatamente superior;

f) distribuir atividades e demandas para as seções técnicas, bem como dirimir dúvidas sobre as atribuições definidas nesta resolução;

g) incentivar a capacitação de sua equipe;”

III – ao inciso III:

“d) cumprir as políticas, normas e procedimentos estabelecidos no âmbito do DTI;

e) criar e manter atualizados os inventários de recursos e catálogos de serviço de sua seção;

f) zelar pela execução das atividades propostas nos prazos definidos pela autoridade imediatamente superior;

g) incentivar a capacitação de sua equipe.”

Artigo 4º - O Comitê de Tecnologia da Informação, de que trata o artigo 12 da Resolução nº 01/2002, passa a se reger pelo disposto na Resolução 07/2019.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.
ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
RENATO MARTINS COSTA
CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DIMAS RAMALHO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

Processo SEI Nº 0011748/2019-56

Dispõe sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar a disciplina de utilização dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

DOS TERMOS UTILIZADOS

Artigo 1º - Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - arquivo: conjunto de informações concatenadas passível de armazenamento em meio digital;

II - chefia: posição hierárquica correspondente à dos servidores públicos no exercício dos cargos de chefia imediata ou mediata;

III - CTI: Comitê de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução nº 01/2002, de 19/12/2002;

IV - DTI: Departamento de Tecnologia da Informação, Unidade Administrativa, diretamente subordinada à Presidência e responsável pela gestão dos recursos de tecnologia da informação do Tribunal, na forma da Resolução nº 01/2002, de 19/12/2002;

V - mensageria: serviço de envio e recebimento de mensagens (correio eletrônico, mensagens instantâneas, videoconferência e telefonia IP) em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos;

VI - código malicioso: programa ou trecho de programa projetado especificamente para atentar contra a segurança dos recursos de tecnologia da informação, por meio de exploração de vulnerabilidade do equipamento e seus respectivos softwares;

VII - rede local: conjunto dos recursos de informação de cada um dos prédios do Tribunal, incluindo a infraestrutura que os conecta;

VIII - software: conjunto de comandos lógicos, escritos em linguagem específica, para execução em equipamento de informática;

IX - usuário: pessoa autorizada a operar equipamento de informática, mediante identificação exclusiva;

X - SPAM: mensagem eletrônica não solicitada pelo usuário;

XI - webmail: site da Internet que permite ao usuário ler e escrever e-mail usando um navegador.

XII - servidores de rede: computadores especializados, com alta capacidade de processamento de informações, que disponibilizam serviços aos usuários, tais como sites, arquivos, sistemas, e-mail, dentre outros.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 2º - São considerados recursos de tecnologia da informação, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços e sujeito às disposições desta Resolução:

I - equipamentos disponibilizados pelo TCE-SP aos usuários, como computadores, tablets, impressoras e celulares;

II - softwares e sistemas criados ou adquiridos pelo TCE-SP;

III - servidores de rede;

IV - espaço de gravação de arquivos e informações, incluindo mídias removíveis;

V - rede local, seus equipamentos e suas conexões;

VI - equipamentos conectados, direta ou indiretamente, à rede local do TCE-SP;

VII - sala cofre e seus sistemas de proteção;

VIII - serviços de mensageria;

IX - equipamentos de telecomunicações;

X - bases de dados;

XI - informações armazenadas nos recursos anteriormente citados, bem como eventuais cópias armazenadas em recursos externos ao TCE-SP;

XII - serviços disponibilizados por meio dos recursos anteriormente citados.

Parágrafo único - Quando conectados à rede local do TCE-SP, os recursos de tecnologia de informação de propriedade particular ou de terceiros estarão igualmente sujeitos às normas desta Resolução.

Artigo 3º - O acesso aos recursos de tecnologia da informação implicará aceitação, pelo usuário, do Termo de Compromisso de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Diante da disponibilidade da infraestrutura de tecnologia da informação e de requisitos de segurança, poderão ser impostos limites ao acesso e utilização dos recursos de tecnologia de informação.

Artigo 4º - As solicitações para aquisição de recursos de tecnologia da informação, ou para substituição dos existentes, deverão ser encaminhadas ao DTI.

Parágrafo único - O seu atendimento às solicitações dependerá da disponibilidade dos recursos solicitados, ou, na falta destes, da aprovação de sua aquisição pelo Gabinete da Presidência.

Artigo 5º - A distribuição de novos recursos de tecnologia da informação será determinada pelo Gabinete da Presidência, de acordo com sua disponibilidade e da necessidade de cada Unidade Administrativa.

DOS USUÁRIOS

Artigo 6º - São usuários dos recursos de tecnologia da informação os servidores, os prestadores de serviço, visitantes e os demais colaboradores, devidamente autorizados e identificados.

§ 1º - A autorização e acesso de uso dos recursos de tecnologia da informação dar-se-á pela identificação pessoal e intransferível do usuário.

§ 2º - Toda e qualquer ação, executada por meio de um determinado acesso, será de responsabilidade daquele a quem for atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar por sua confidencialidade e segurança.

Artigo 7º - O uso adequado dos recursos de tecnologia da informação é de responsabilidade do usuário, cabendo-lhe solucionar dúvidas junto ao DTI acerca da maneira adequada de seu uso e fruição.

Parágrafo único - Constatado pelo dirigente responsável pela unidade o uso inadequado dos equipamentos ou softwares, a ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao DTI, para a adoção das providências cabíveis.

Artigo 8º - O cadastramento do usuário deverá ser realizado previamente ao seu acesso aos recursos de tecnologia da informação.

§ 1º - A autorização de uso contemplará o acesso aos recursos de tecnologia da informação necessários para a execução das tarefas.

§ 2º - O afastamento definitivo do servidor dos quadros do TCE-SP deverá ser comunicado pela Diretoria de Pessoal ao DTI, para cancelamento da autorização de uso.

§ 3º - As alterações de autorização de uso dependerão de comunicação pelas Chefias ao DTI, para os ajustes necessários.

§ 4 - Cabe ao dirigente da Unidade Administrativa interessada solicitar ao DTI o acesso aos recursos de tecnologia, bem como seu cancelamento, a prestadores de serviço, visitantes e demais colaboradores.

Artigo 9º - Cabe ao usuário:

I - zelar pelo sigilo de suas credenciais de acesso;

II - bloquear seu acesso aos recursos de tecnologia da informação, quando não os estiver utilizando;

III - comunicar imediatamente ao DTI qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos de tecnologia da informação;

IV - alterar imediatamente suas credenciais de acesso quando houver qualquer suspeita de comprometimento do mesmo;

V - zelar pela segurança e integridade física dos recursos de tecnologia da informação colocados sob seu cuidado, evitando submetê-los a condições de risco e comunicando imediatamente ao DTI qualquer anomalia.

Artigo 10 - Cabe, ainda, ao usuário, impedido de desenvolver atividades por conta das restrições mencionadas no Artigo 5º, justificar a necessidade à sua Chefia, que então solicitará ao DTI a liberação das restrições.

§ 1º - A liberação das restrições impostas estará condicionada à análise técnica a ser realizada pelo DTI.

§ 2º - Recusada a liberação, o pedido poderá ser apresentado novamente ao DTI para reconsideração.

§ 3º - No caso de reincidência de recusa pelo DTI, o pedido poderá ser apresentado ao CTI, em grau de recurso.

DO DTI

Artigo 11 - O DTI deverá zelar pelo bom uso dos recursos de tecnologia da informação, prezando por garantir sua confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade, cabendo-lhe, com exclusividade:

I - administrar os recursos de tecnologia da informação;

II - empregar mecanismos para controlar licenças de uso, bem como para bloquear recursos de tecnologia da informação não licenciados;

III - empregar mecanismos para restringir alterações da configuração dos recursos de tecnologia da informação;

IV - empregar mecanismos de segurança e contingência, visando garantir a disponibilidade, a confidencialidade e a integridade dos recursos de tecnologia da informação;

V - empregar mecanismos para detecção, análise e registro de uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação;

VI - elaborar estudos, em conjunto com as áreas afins, para a renovação dos recursos de tecnologia da informação, visando otimizar e garantir a segurança das atividades executadas pelo TCE-SP;

VII - analisar e submeter à apreciação do Gabinete da Presidência proposta de aquisição de recursos de tecnologia de informação, cuja contratação envolva custos;

VIII - auxiliar as Chefias e os usuários, visando o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação do TCE-SP;

IX - realizar ações preventivas e corretivas, com a implantação de mecanismos de controle, que evitem ou coibam irregularidades;

X - planejar, implantar, aperfeiçoar e manter mecanismos que possibilitem filtrar, detectar, restringir e bloquear as ações definidas como mau uso nesta Resolução e quaisquer outras que possam acarretar riscos aos recursos de tecnologia da informação, às atividades, ou à imagem do TCE-SP e de seus membros;

XI - armazenar informações referentes ao uso dos recursos de tecnologia da informação, para fins de inspeção, estatísticas de utilização e otimização dos recursos de tecnologia da informação;

XII - realizar pesquisas e levantamentos sobre a segurança dos recursos de tecnologia da informação providos pelo TCE-SP;

XIII - aplicar controles de segurança apropriados para a proteção de dados pessoais coletados e tratados nos recursos de tecnologia da informação do TCE-SP;

XIV - implementar políticas e procedimentos que sejam requisitos para o atendimento à boas práticas, normas técnicas tecnologia da informação e legislação vigente.

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA PARTICULARES E DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 12 - É expressamente vedada a conexão de recursos de tecnologia particulares ou de prestadores de serviço, quando não autorizados pelo DTI, à rede local do TCE-SP.

§ 1º - É de responsabilidade dos particulares ou prestadores de serviço contratados pelo TCE-SP a legalidade de seus recursos de tecnologia da informação, devendo comprová-la, caso solicitado.

§ 2º - A manutenção dos equipamentos particulares, bem como a instalação de softwares, será de responsabilidade do proprietário, isentando-se o TCE-SP por eventuais danos ocorridos.

§ 3º - São de responsabilidade dos terceiros e prestadores de serviço eventuais danos causados ao TCE-SP pelo uso de seus recursos particulares de tecnologia da informação.

DO MONITORAMENTO DE ATIVIDADES

Artigo 13 - As atividades dos recursos de tecnologia da informação serão monitoradas de forma constante, automatizada e não individualizada, sendo utilizada para:

I - levantamento de métricas, estatísticas e eventos nos recursos de tecnologia de informação;

II - planejamento em relação à infraestrutura de tecnologia de informação;

III - identificação de riscos em relação aos recursos de tecnologia da informação;

IV - verificação da conformidade de atendimento das regras definidas e publicadas para o uso dos recursos de tecnologia de informação;

V - aperfeiçoamento dos controles de segurança da informação.

Artigo 14 - Eventualmente, o TCE-SP poderá adotar o monitoramento de atividades individuais de um ou mais usuários, nas seguintes situações:

I - quando expressamente determinada pelo Gabinete da Presidência;

II - quando identificado pelo DTI risco para os recursos de tecnologia da informação, com imediata informação ao Gabinete da Presidência;

§ 1º - Os dirigentes mediatos poderão solicitar diretamente ao Gabinete da Presidência monitoramento e levantamento de atividades, que, quando de acordo, encaminhará a autorização para o DTI.

§ 2º - O monitoramento será realizado por servidor do DTI indicado pelo Diretor do DTI ou Gabinete da Presidência, que receberá as informações necessárias.

§ 3º - Toda e qualquer informação adquirida através de monitoramento individualizado será tratada como sigilosa, com rastreabilidade de origem e em modo seguro, sob a responsabilidade do servidor indicado, sendo descartada caso a autorização não seja concedida pela Presidência.

§ 4º - Serão consideradas faltas graves, sujeitas a penalidades:

1 - O monitoramento das atividades dos usuários de forma individualizada sem as autorizações expressas constantes nesta Resolução;

2 - O repasse das informações obtidas a outrem, sem a autorização do Gabinete da Presidência.

DO USO INADEQUADO

Artigo 15 - É considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação do TCE-SP, sujeito a penalidades:

I - acessar redes externas por meio não previamente autorizado pelo DTI, quando conectado à rede local;

II - tentar ou efetivamente:

a) alterar as características dos recursos de tecnologia da informação;

b) alterar o local de instalação dos recursos de tecnologia da informação;

c) alterar as configurações lógicas que impeçam, alterem ou possam alterar a regular administração realizada pelo DTI, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de tecnologia da informação;

d) conectar à rede local recursos de tecnologia da informação não autorizados pelo DTI;

e) apropriar-se, sem autorização do Gabinete da Presidência, de recursos de tecnologia da informação do TCE-SP;

f) enviar ou publicar material que possa afetar de forma negativa o TCE-SP, seus servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas;

g) enviar informações confidenciais ou proprietárias, inclusive senhas ou listas de endereços, para terceiros, sem a devida autorização;

h) enviar ou acessar material que possa ser considerado de conteúdo agressivo, preconceituoso, difamatório, calunioso, discriminatório, pornográfico ou de incentivo ao ódio ou atividades ilegais;

i) tornar a rede local vulnerável a ataques cibernéticos, em suas mais diferentes formas;

j) violar os sistemas de segurança da informação do TCE-SP;

k) burlar as regras definidas para o uso de recursos de tecnologia da informação;

l) alterar os registros de acesso aos recursos de tecnologia de informação;

m) realizar ataque ou invasão aos recursos de tecnologia de informação, internos ou externos, sem anuência expressa do Gabinete da Presidência e ciência expressa do DTI;

n) enviar material danoso, ilegal, ofensivo ou não ético, como código malicioso, propaganda comercial ou política, correntes, abaixo-assinados, spam, de confissão religiosa, boatos, e mensagens enganosas ou similares;

III - fornecer por qualquer motivo, seu acesso para outrem ou fazer uso do acesso de outrem;

IV - utilizar material ou software não licenciado ou que implique violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer meio de proteção;

V - armazenar nos recursos de tecnologia da informação arquivos não relacionados às atividades do TCE-SP.

Parágrafo único - Não será considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação:

I - veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente autorizada pelo Gabinete da Presidência e que respeite os critérios técnicos definidos pelo DTI;

II - uso para eventual interesse particular do usuário, desde que seja moderado e compatível com suas atribuições funcionais.

Artigo 16 - Constatado o uso inadequado, o DTI deverá tomar as providências necessárias, comunicando, na ordem:

I - Chefia imediata;

II - Chefia mediata, quando existir, reiterando à chefia imediata.

Parágrafo único - Mantendo-se o usuário em reincidência, o DTI bloqueará seu acesso, comunicando imediatamente ao Gabinete da Presidência e reiterando às Chefias imediata e mediata.

DAS PENALIDADES

Artigo 17 - O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução, que possa caracterizar infração funcional, será objeto de apuração preliminar, nos termos da Lei nº 10.261/68.

Artigo 18 - A autoridade que determinar a instauração de apuração preliminar contra servidor poderá requisitar ao DTI a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio da conta de acesso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Em situações emergenciais, como ataques internos e externos ou qualquer outro evento que possa comprometer a segurança e disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação, o DTI tomará as medidas técnicas necessárias, incluindo eventuais bloqueios a serviços permitidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Efetivada a restrição, o DTI dará ciência imediata ao Gabinete da Presidência, que decidirá sobre a manutenção do bloqueio.

Artigo 20 - Os casos omissos serão analisados pelo DTI e submetidos ao CTI.

Artigo 21 - Das decisões proferidas pelo CTI cabe recurso ao Gabinete da Presidência, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da decisão ao interessado pelo DTI ou pelo CTI.

Artigo 22 - Cabe ao DTI elaborar e revisar, periodicamente, políticas e procedimentos técnicos, de forma a aumentar a segurança, disponibilidade e adequação dos recursos de tecnologia da informação, devendo estes, previamente à sua efetivação:

I - serem apreciados e autorizados pelo CTI;

II - serem anexados a esta Resolução e publicados no Portal do Servidor.

Artigo 23 - O conteúdo desta Resolução será publicado no Portal do Servidor.

Artigo 24 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 6 de novembro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Auditor Substituto de Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I - Termo de Compromisso de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação

Eu, [NOME COMPLETO], CPF [CPF], declaro que tomei conhecimento dos termos da Resolução Nº XX/XXXX do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo conteúdo encontra-se disponível no Portal do Servidor, estando ciente de todas as responsabilidades que a mim competem como usuário dos recursos de tecnologia da informação deste Tribunal de Contas, bem como das penalidades que estarei sujeito em caso de utilização inadequada.

Declaro estar ciente também de que o uso dos recursos de tecnologia da informação é passível de monitoramento, nos termos da mencionada Resolução, por se tratarem de ferramentas de trabalho a mim disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não cabendo, portanto, a presunção de que tal monitoramento viola o que dispõe o inciso XII, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

São Paulo, XX de XXXXXXXXX de 2.0XX

Assinatura